



ATA DE REGISTRO Nº 018/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, com sede à Rod. Amaral Peixoto, nº 2.275, km 97, Centro, Iguaba Grande/RJ, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através da Senhora Secretária **Sheila de Moraes Santos Atalla**, portadora do RG sob o nº **2923812**, expedida pelo **IFP-RJ** e do CPF sob o nº **000.518.307-16** e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, através do Senhor Secretário **Alexandre Ramos Azeredo**, portadora do RG sob o nº **07525281-7**, expedida pela **IFP-RJ** e do CPF sob o nº **010.141.547-82** e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à rua Capitão Jorge Soares, s/nº - Estação - Iguaba Grande/RJ, neste ato representado pelo senhor secretário **Leonidas Heringer Fernandes**, portadora do RG sob o nº **109407585**, expedida pela **IFP/RJ** e do CPF sob o nº **079.522.817-12** no uso de suas atribuições e com base no Resultado do **Pregão Presencial nº 025/2017** constante no **Processo Administrativo nº 1750/2017**, RESOLVEM Registrar o Preço das empresas: **GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: **31.596.281/0001-10** e **C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: **28.258.036/0001-99**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1257/2013, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA** e do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção dos veículos das frotas das Secretaria Municipal de Educação e cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de segurança e Ordem Pública com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços utilizando peças originais ou genuínas e novas, para veículos categorizados como máquinas pesadas conforme fabricantes e modelos definidos na descrição abaixo:

a) Para peças e acessórios serão **POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA**.

b) Para serviços: **MENOR VALOR POR ITEM**

#### VEÍCULOS PESADOS E SEMIPESADOS

ITEM	QUANT	PEÇAS/MERCADORIAS	DESCONTO	EMPRESA
1	01	MERCEDES-BENZ (SEMEC / SMS)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP E
2	01	IVECO (SEMEC)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP E
3	01	VOLKSWAGEN (SEMEC)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo 1750/2017

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

4	01	FORD (SEMEC)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
5	01	RENAULT (SMS)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
6	01	PEUGEOT (SMS)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
7	01	CITROEN (SMS)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
8	01	CHEVROLET (SMS / SMSOP)	7,5%	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

**VEÍCULOS LEVES**

ITEM	QUANT.	PEÇAS/MERCADORIAS	DESCONTO	EMPRESA
9	01	VOLKSWAGEN (SEMEC/SMS/SMSOP)	7%	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
10	01	NISSAN (SMS)	7%	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
11	01	FIAT (SMS / SMSOP)	7%	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
12	01	RENAULT (SMS)	7%	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
13	01	MOTO HONDA (SMSOP)	7%	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP

**VEÍCULOS PESADOS E SEMIPESADOS**

ITEM	SERVIÇO	UND	VALOR	EMPRESA
14	MECÂNICA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
15	ELÉTRICA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
16	FUNILARIA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
17	PINTURA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
18	TAPEÇARIA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
19	CAPOTARIA/VIDRAÇARIA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
20	POLIMENTO	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
21	LAVAGEM COMPLETA	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
22	LAVAGEM DE MOTOR	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
23	HIGIENIZAÇÃO	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
24	LUBRIFICAÇÃO	H/H	R\$ 157,00	GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

**VEÍCULOS LEVES**

ITEM	SERVIÇO	UND	VALOR	EMPRESA
25	MECÂNICA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
26	ELÉTRICA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
27	FUNILARIA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP



28	PINTURA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
29	TAPEÇARIA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
30	CAPOTARIA/VIDRAÇARIA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
31	POLIMENTO	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
32	LAVAGEM COMPLETA	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
33	LAVAGEM DE MOTOR	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
34	HIGIENIZAÇÃO	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP
35	LUBRIFICAÇÃO	H/H	R\$ 167,00	C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Os locais para a entrega e/ou realização dos serviços, serão definidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) na ordem de serviço.

3.2 Os serviços objeto da presente Ata será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

b) serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das exigidas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

3.3 Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutados, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o desconto inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o desconto inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

4.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

4.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

5.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota fiscal.

6.2 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União.

6.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5 A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.6 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 DA CONTRATANTE**

7.1.1 Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

7.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.3 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.7 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

7.1.8 Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

##### **7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1 Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas neste



Edital e anexos;

7.2.2 Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.3 Substituir, no prazo de 3 (três) dias qualquer bem que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte.

7.2.4 Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do edital.

7.2.5 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega.

7.2.6 Retirar o pedido de serviços e assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estipulados no edital.

7.2.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos.

7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.9 Comunicar à Secretaria solicitante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;

7.2.10 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande - RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### **7.2.11 DAS MEDIÇÕES**

7.2.11.1 As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pela contratada, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, devendo discriminar a data, os serviços executados, as peças e acessórios substituídos e as máquinas, conforme for o caso.

7.2.11.2 A contratada entregará ao contratante uma cópia da "Planilha de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 3(três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados durante o mês.

7.2.11.3 Caberá a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal/Fatura as secretarias acima no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Planilha de Medição".

7.2.11.4 Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA através do servidor **Aldemar Leonidio da Silva Neto**, matrícula **18363-6/1**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do servidor **Viviane Lucia Jesus Oliveira**, matrícula **998307** e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA através do servidor **Rosangela Soares dos Santos Domingues**, matrícula **56723** serão responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

8.2 A Fiscalização terá livre trânsito nas dependências da empresa contratada para



acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados. A contratada disponibilizará sem ônus para a PMIG acesso a utilização de telefone pelo fiscal, para contato deste com a PMIG, limitado a utilização a ligações locais ou para a PMIG no máximo de 5 minutos/dia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

10.2 A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666 /93.

10.3 Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

10.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

10.5 Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

10.6 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.





**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas no parágrafo anterior são da competência da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste, perante o Foro da Comarca de Iguaba Grande - RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

12.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente da Secretaria solicitante.

12.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

12.7 Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, para todos os fins e



efeitos de direito.

**12.8 DA INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS**

12.8.1 A administração poderá a qualquer tempo durante a vigência do contrato, incluir novos veículos categorizados a frota já existente.

Iguaba Grande - RJ, 07 de agosto de 2017.

**Sheila de Moraes Santos Atalla**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

**Leonidas Heringer Fernandes**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

**Alexandre Ramos Azeredo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

**GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
CNPJ 31.596.281/0001-10  
**CONTRATADA**

**C.BRAGA LUBRIFICAÇÕES LTDA-EPP**  
CNPJ 28.258.036/0001-99  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME : \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_